

DEMOCRACIA, UM LEGADO PARA VALORIZAR E MANTER

LUIZ CARLOS DIAS

.....
Diretor executivo do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

CÉLIA ROCHA DE LIMA

.....
Assessora jurídica da direção executiva do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC; pós-graduada em Direito do Trabalho, Direito Sindical e Direito ambiental pela PUC-SP.

Resumo: O texto discute questões políticas centrais da organização sindical dos metalúrgicos do ABC, destacando a evolução das práticas democráticas e o fortalecimento da representação dos trabalhadores por meio das comissões de fábrica e depois pelos Comitês Sindicais de Empresa (CSE). Relata a transição das estratégias de luta do confronto para a negociação permanente, ressaltando o papel inovador do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (SMABC) na defesa dos direitos trabalhistas e sua capacidade de adaptação aos desafios políticos e econômicos. Destaca a negociação coletiva como instrumento essencial para preservar conquistas e promover avanços nas relações de trabalho, consolidando práticas democráticas e participativas que garantem o protagonismo dos trabalhadores. E, finalmente, o texto analisa o financiamento sindical diante dos impactos da Reforma Trabalhista de 2017 e do Tema 935 do STF, destacando o papel da democracia nas decisões coletivas e na atuação sindical no contexto do IRDR em tramitação perante o TST.

1. UMA HISTÓRIA DE DÉCADAS

A primeira comissão de fábrica do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (SMABC) foi criada na Ford em 1981, durante um período de forte mobilização sindical contra o regime militar. A organização dos trabalhadores começou antes, com grupos informais e greves como a da Scania em 1978, consolidando o ABC como centro das lutas pela democracia. O novo sindicalismo valorizou a autonomia e participação no local de trabalho, consolidando formas de orga-

nização como Comissões de Fábrica, o Sistema Único de Representação (SUR), oriundo da fusão entre a comissão de fábrica e a CIPA, e Comitês Sindicais de Empresa (CSE), primeiro nível da direção do sindicato. Hoje, o SMABC conta com 65 CSEs e 167 dirigentes eleitos, que representam 65% da categoria no próprio local de trabalho, promovendo decisões coletivas por meio de assembleias gerais da categoria ou por fábricas, fortalecendo a democracia e a representação sindical junto aos trabalhadores.

2. DA AÇÃO DE CONFRONTO À NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Ao longo das quatro últimas décadas, os metalúrgicos do ABC tiveram que lidar com diferentes situações históricas que influenciaram a forma como desenvolveram a ação sindical na fábrica e na sociedade. Nos anos oitenta, se destacaram no cenário político nacional pela tenacidade com que enfrentaram a repressão do Estado, desenvolvendo greves de longa duração e participando ativamente das lutas pela redemocratização do país. As duras condições de trabalho e processos autoritários de gestão radicalizavam os conflitos no espaço fabril, aos quais os trabalhadores respondiam com formas variadas de resistência e de confronto.

Nos anos 1990, os metalúrgicos enfrentaram grandes dificuldades causadas pelas políticas neoliberais aplicadas pelos governos após a redemocratização. O resultado foi fechamento de fábricas, desemprego elevado e precarização do trabalho, especialmente no ABC. Diante desse cenário, o Sindicato inovou sua atuação política e passou a negociar mudanças produtivas e trabalhistas diretamente nas fábricas, tornando-se reconhecido como agente político capaz de defender interesses dos trabalhadores e propor melhorias. A negociação tornou-se essencial para lidar com as transformações industriais, permitindo que os trabalhadores fossem ouvidos e seus direitos preservados.

Mesmo diante das dificuldades enfrentadas ao longo desse período, destaca-se que a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais foi uma conquista importante obtida em diversas fábricas. Essa conquista representou um avanço significativo na melhoria das condições de trabalho e na qualidade de vida dos trabalhadores, e reafirmou o papel ativo do sindicato na defesa dos interesses da categoria.

Em 1992, a participação do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC na negociação tripartite da Câmara Setorial¹ foi fundamental para inaugurar uma

1. O carro popular é fruto das negociações no âmbito da Câmara setorial.

nova etapa de diálogo social no Brasil. Ao reunir representantes dos trabalhadores, das empresas e do governo, essa experiência permitiu que os interesses da categoria fossem defendidos de forma articulada e democrática, promovendo avanços concretos em políticas industriais e trabalhistas. A atuação do sindicato nesse espaço foi decisiva para garantir que as transformações do setor automobilístico levassem em conta não apenas a competitividade das empresas, mas também a preservação dos empregos e a qualidade das condições de trabalho, consolidando a negociação tripartite como referência para futuras iniciativas de concertação social no país.

Na década seguinte (2000), a partir das empresas onde a representação sindical no local de trabalho se consolidara, a negociação se transformou num processo permanente. As relações capital-trabalho avançaram para um outro patamar em que as partes, apesar de interesses históricos distintos, privilegiam a negociação e o diálogo como forma de solução dos conflitos.

Ao percorrer esta trajetória, o SMABC sempre teve certeza dos objetivos a alcançar na defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores: preservação do emprego, trabalho com qualidade de vida, melhores salários, respeito à organização no local de trabalho e aos direitos fundamentais dos trabalhadores e democratização das relações de trabalho. Jamais renunciou aos valores e princípios que consolidou ao longo de sua trajetória, os quais fundamentaram o pensamento do novo sindicalismo. O que soube fazer e o que tem feito como ator político é situar-se no seu tempo histórico, em constante transformação, tendo como referência o legado cultural e político que ajudou a construir.

2.1 Aprendizados democráticos

A democracia é central para essa categoria e se reflete, inclusive, no modelo sindical adotado, que prevê eleições em dois turnos e a presença de diferentes gerações na principal posição de comando. Desde 1975, tal cargo é renovado a cada dois mandatos (seis anos), viabilizando a formação contínua de novas lideranças políticas, com substituição sistemática por novos dirigentes. É relevante ressaltar o papel das diversas gerações neste processo de desenvolvimento e renovação das lideranças sindicais e políticas.

Ao longo de sua história, todas as decisões da categoria ou de grupos específicos de trabalhadores foram tomadas coletivamente, sempre precedidas por extensos diálogos, construção conjunta de ideias, estabelecimento de referências e fortalecimento da confiança. A greve de 1979 exemplifica esse processo; nela,

o sindicato já possuía forte representatividade e credibilidade entre os trabalhadores. Conduzida pelo presidente Lula, que liderava o sindicato a época, foi solicitado um voto de confiança à diretoria, pedido prontamente atendido pela categoria presente no estádio da Vila Euclides. Esse espírito de confiança mútua, maturidade da categoria e prática democrática permanece intacto até hoje. A democracia evolui diariamente, desde o ambiente da fábrica onde acontecem as negociações coletivas até a organização do modelo sindical. Os trabalhadores continuam, de forma coletiva, a ser protagonistas e a determinar os caminhos da categoria em todas as questões e reivindicações.

2.2 Cenários e desafios atuais

Atualmente, entre os principais desafios enfrentados pelo SMABC e pelo movimento sindical, destacam-se o crescimento do trabalho mediado por plataformas digitais, o que compromete a organização coletiva e dificulta a efetivação dos direitos trabalhistas tradicionais. A pejetização que, por sua vez, transforma trabalhadores em pessoas jurídicas, fragilizando vínculos empregatícios e reduzindo a proteção social. Também a comunicação virtual e o uso intensivo de tecnologias que alteram a dinâmica das relações de trabalho e exigem novas estratégias de mobilização e diálogo com a base, tornando mais complexa a construção de consensos e a defesa dos interesses dos trabalhadores em ambientes cada vez mais dispersos e digitalizados. Esses fatores exigem dos sindicatos capacidade de adaptação, inovação e fortalecimento de sua atuação, buscando garantir representatividade e conquistas em cenários marcados pela flexibilização e transformação constante.

Além disso, a legislação trabalhista, com as alterações ditadas pela reforma em 2017, impôs derrota significativa aos sindicatos de trabalhadores ao tornar facultativa a contribuição sindical sem, contudo, prever fonte de sustentação financeira alternativa, como aquela fundada na negociação coletiva que alcança ganhos à categoria e é aprovada de maneira democrática por todos os trabalhadores beneficiados, sindicalizados ou não. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, como forma de reparação, ao analisar o tema 935 em 2023, reconheceu a possibilidade de instituição de contribuições assistenciais ou negociais aos trabalhadores não sindicalizados, desde que devidamente aprovadas em assembleias, nas quais é possível a manifestação de oposição. Dessa forma, por meio de decisão judicial, foi corrigido o impacto sobre a sustentação financeira dos sindicatos profissionais.

O Tribunal Superior do Trabalho, ao se deparar com o Tema 935, julgou por bem instaurar um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, com o objetivo de uniformizar um padrão comportamental voltado à possibilidade de manifestação de oposição à contribuição assistencial, em que pese a heterogeneidade que caracteriza o movimento sindical brasileiro e a completa ausência de legislação nacional que defina tal ato (oposição) ou coíba condutas antisindiciais. Parte dos setores econômicos reivindica e aposta em solução que eleja e priorize manifestações individuais em contraposição às decisões coletivas da categoria, o que, decerto, se prevalecer, importará em verdadeiro retrocesso social, o que é vedado pela própria Constituição Federal.

2.3 Um novo País, uma nova realidade

Mas o país atravessa um período singular em sua história, superando de forma progressiva atitudes e práticas pautadas no individualismo e buscando, cada vez mais, fortalecer valores coletivos e solidários. O velho espírito derrotista deu lugar a um sentimento de autoconfiança. O Brasil assume um novo lugar no mundo. Problemas como o desemprego crônico e a fome endêmica voltam a ser enfrentados com mudanças positivas em todos os indicadores. Restam ainda desafios enormes para se comemorar a conquista de uma sociedade justa e equilibrada. Mas esta rota foi encontrada. A retomada do crescimento econômico, a melhoria na distribuição equitativa de renda, a justiça tributária,² o fortalecimento da responsabilidade social, a defesa da soberania nacional, o respeito ao regime democrático, a consolidação das instituições republicanas e a garantia dos direitos de cidadania representam os principais indicadores deste percurso. O antigo discurso pessimista de que tudo está ruim perdeu força. E a classe trabalhadora teve um papel relevante na construção desse novo contexto.

Diante desse panorama de mudanças institucionais e os desafios atuais do movimento sindical, torna-se fundamental analisar o papel das negociações coletivas e dos mecanismos jurídicos que buscam garantir a participação coletiva dos trabalhadores e validade de suas deliberações como é próprio do regime democrático. O debate acerca do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no TST evidencia a necessidade de aprofundar a discussão, preparando o terreno para compreender como as negociações e processos de deliberação impactam diretamente na sobrevivência da organização sindical,

2. Ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física para quem ganha até R\$ 5 mil por mês e estabelece descontos para rendas de até R\$ 7.350 mensais no atual governo.

inclusive financeira, direito constitucional dos trabalhadores, mas também na formação para o exercício da cidadania.

2.4 Reflexões para ação normativa baseada na realidade

Em decorrência deste incidente, cujo objetivo é estabelecer parâmetros referentes ao modo, momento e local para que o trabalhador (empregado) não sindicalizado possa, eventualmente, manifestar oposição à contribuição assistencial, e considerando a valorização do diálogo, o SMABC tem apresentado às instituições que compõem o sistema de defesa dos direitos sociais (Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Sindicatos) questões que, em sua análise, considera centrais para o debate. Espera-se que a variedade de elementos não só incentive reflexões produtivas, mas também que, durante os debates, o TST, este e outros atores fundamentais do processo coletivo contribuam para a promoção de uma cultura jurídica emancipadora, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. É fundamental que nesse debate se leve em conta as vulnerabilidades dos trabalhadores, buscando preservar o equilíbrio nas relações de trabalho. Trata-se de oferecer um caminho que se ajuste à diversidade das experiências, em vez de apresentar uma solução única para situações heterogêneas.

Nesse sentido, é imprescindível que se promovam discussões amplas e inclusivas, capazes de abordar não apenas os aspectos formais da hipotética manifestação de oposição, mas também os impactos concretos que tais decisões podem gerar na vida dos trabalhadores e de suas organizações de classe. Além disso, é relevante considerar experiências internacionais e perspectivas comparadas, como práticas nacionais consagradas com base em exemplos exitosos.

É fundamental lembrar que a democracia foi recentemente objeto de ataques, tendo sido o Poder Judiciário, juntamente com instituições e movimentos sociais, essencial em sua defesa. O respeito à vontade da maioria foi preservado, evitando-se a efetivação de um golpe e o favorecimento de interesses individuais. Este episódio, relevante para a história do Brasil, possui relação direta com o tema em análise. Ao Judiciário trabalhista cabe novamente a responsabilidade de proteger os sistemas democráticos, assegurando que os interesses coletivos voltados à melhoria das condições sociais de todos os trabalhadores prevaleçam sobre demandas econômicas individuais ou simplesmente sobre a vontade individual.

Por isso, a definição de regras para manifestações de oposição às contribuições negociadas coletivamente implica no aprofundamento de questões

centrais, a saber: (1) falta de debate sobre práticas antissindicais do setor econômico; (2) fragmentação das discussões sobre oposição e condutas antissindicais; (3) rejeição de temas essenciais à defesa dos trabalhadores e sindicatos, favorecendo a individualização e enfraquecendo o poder de resistência diante do mercado; (4) releitura do direito do trabalho que ainda sobrevive como instrumento de busca da igualdade substancial entre as pessoas, para revisitar o tão combatido individualismo liberal e, assim, fortalecer uma crise contemporânea significativa de valores, que se contrapõe aos sentidos de democracia, inclusão, solidariedade, pluralidade e coletividade; (5) a decisão do STF levou em consideração a existência de uma linha tênue entre regulação e intervenção, de forma que a prestação jurisdicional observou limites essenciais à preservação da autonomia privada coletiva, como bem observado pela PGR; (6) demandas trazidas ao judiciário anteriormente a 2023 não refletem o comportamento dos trabalhadores e as ações dos sindicatos profissionais a luz da tese fixada em precedentes que limitavam o exercício da autonomia privada coletiva vigiam até então; (7) o novo patamar de custeio da negociação coletiva promovida pelos sindicatos, alçado pela tese fixada pelo STF no âmbito do TRG 935, impõe elevação do padrão de relações do trabalho e sindicais, revisão de comportamentos de atores que lidam com o mundo do trabalho e de instituições que integram o sistema de justiça; (8) descaracterização do papel do sindicato e do direito coletivo; (9) destruição do direito material e processual do trabalho; (10) relativização do conceito de hipossuficiência; (11) fortalecimento da narrativa de predominância das vontades individuais sob a vontade coletiva no âmbito do trabalho, fator determinante para o enfraquecimento do processo de defesa dos interesses de classe e das formas de resistência; (12) criação de uma narrativa que favoreça a fragmentação da luta e que fragilize a ação sindical que eleva o patamar de direitos por meio da negociação coletiva, sustentada pela força dos trabalhadores organizados coletivamente e não individualmente; (13) fortalecimento do chamado “efeito carona”; (14) subversão do conteúdo afirmado no TRG 935 ou ampliação de seu sentido por parte significativa de setores econômicos como forma de legitimação de práticas que têm como pano de fundo não apenas o enfraquecimento do processo de resistência e de conquista de direitos pela classe trabalhadora em detrimento ao avanço da liberdade econômica, mas o fortalecimento de eixos estruturais de opressão, sexismo, racismo, capacitismo, etarismo e tantas outras mazelas, necessário (para esses atores), para a consolidação de uma crescente e imobilizada sociedade, sem capacidade de reação coletiva; (15) fortalecimento de narrativas que apregoam que os sindicatos não

negociam, quando os números, a realidade das categorias e os resultados demonstram o contrário; (16) subversão de tema afeto à coletividade para sua acomodação à dimensão individual na relação do trabalho para limitação da representação e atuação sindical nesta agenda; (17) enfraquecimento do sistema de resolução de conflitos coletivos e de elevação do patamar de direitos sociais e econômicos, onde a dimensão coletiva é fundamental; (18) fragilização de práticas consolidadas de democracia sindical, exercidas pela participação de toda a categoria em quaisquer deliberações de agendas, temas e benefícios voltados à categoria; (19) desconsideração de todo o arcabouço legal nacional e internacional que asseguram ao trabalhador o direito à organização da classe, à sindicalização e à negociação coletiva. A não superação destas questões perpetuará o sentimento de que a justiça não prevaleceu.

2.5 O incentivo dos setores econômicos à oposição individual à contribuição negocial é conduta antissindical motivada por disputas ideológicas

A maioria dos depoimentos colhidos em audiência pública sobre o objeto do IRDR evidenciou que práticas antissindicais voltadas ao enfraquecimento da capacidade de atuação das entidades são recorrentes e pouco reportadas às instituições do sistema de proteção social (sindicatos, MPT e Justiça do Trabalho), em razão, sobretudo, da pressão econômica exercida pelos setores patronais sobre os trabalhadores. Entre tais práticas, constam a redação de cartas de oposição pelas empresas, a concessão de abono de faltas para participação em manifestações contrárias às contribuições assistenciais, o custeio de transporte, a exigência de recibos de entrega de cartas de oposição e o envio de e-mails às entidades sindicais com anexos de cartas, entre outras condutas.

Em contraposição àqueles que adotam condutas antissindicais como instrumento de dominação e exploração da força de trabalho, como exemplificado, há setores econômicos avançados que investiram em novos aprendizados. Empresários permanecem sendo empresários, sindicalistas continuam a ser sindicalistas. Certos antagonismos são historicamente inconciliáveis. Todavia, há reconhecimento de áreas de convergência e a crença na possibilidade de composição entre interesses diversos. A compreensão de que a convivência democrática representa o ambiente mais propício para o processamento de disputas e conflitos, que continuarão a existir e são legítimos, tornou-se predominante.

2.6 Deliberação coletiva, decisão colegiada

A contribuição assistencial ou negocial integra o conjunto de cláusulas estipuladas nos instrumentos decorrentes da negociação coletiva, de modo que, ao se admitir a possibilidade de manifestação individual de oposição a uma disposição específica aprovada coletivamente e no ambiente previsto pela legislação, a assembleia, cria-se perigoso precedente para a oposição a quaisquer cláusulas ou conteúdos acordados.

E estes instrumentos coletivos provenientes das negociações coletivas são precedidos de deliberações pelos trabalhadores abrangidos. Neste contexto se inserem as contribuições assistenciais, conforme tese fixada pelo STF no TRG 935. Ou seja, os trabalhadores, sócios e não sócios ao sindicato, legitimamente convocados, deliberam em assembleia o conteúdo das pautas, o andamento e o desfecho da negociação coletiva, entre os quais, a forma de custeio desta. Experiências brasileiras dão conta de que aproximadamente 90% dos trabalhadores na iniciativa privada estão cobertos e protegidos pela negociação coletiva. Também dão conta de que as especificidades de cada realidade ou categoria modificam as formas como esses processos de participação e de decisão ocorrem. Há modelos estabelecidos há mais de quarenta anos, pertencentes a categorias fortemente estruturadas, cujas práticas são reconhecidas pelo exercício constante do diálogo e da democracia no ambiente de trabalho, como ocorre nos setores metalúrgico, bancário, químico, petrolífero, entre outros.

O respeito às assembleias e o respeito às decisões colegiadas possuem bases convergentes, pois ambos valorizam a participação coletiva e a legitimidade das deliberações tomadas democraticamente. Nas assembleias, trabalhadores têm a oportunidade de debater e decidir sobre temas que impactam diretamente suas condições de trabalho, refletindo um processo de construção coletiva que busca representar a diversidade de interesses da categoria. Da mesma forma, as decisões emanadas de grupos representativos, como órgãos do judiciário, devem ser reconhecidas e seguidas por todos os envolvidos, garantindo que a vontade coletiva prevaleça sobre interesses individuais. Assim, ambos os mecanismos reforçam a importância da democracia interna e da coesão social.

2.7 Promoção de práticas sindicais baseadas na democracia

Setores mais dinâmicos da economia brasileira difundiram práticas trabalhistas e sindicais qualitativamente diferenciadas. A redemocratização do país resultou da resistência coletiva desses grupos. Nesses, a negociação coletiva per-

manente e a solução voluntária de conflitos se mostraram não apenas eficazes para reduzir significativamente o número de reclamações trabalhistas, individuais e coletivas, como têm contribuído para a melhoria das relações de trabalho, patamar de direitos e gestão de recursos humanos nas empresas, graças à presença da representação sindical nos locais de trabalho, como é o caso do SMABC.

Ao negligenciar ou enfraquecer estas práticas sindicais democráticas, emergem questões centrais que afetam diretamente a qualidade da representação dos trabalhadores e o equilíbrio nas relações de trabalho. A padronização de regras sem considerar as experiências bem-sucedidas pode desestimular o diálogo, limitar a participação efetiva dos trabalhadores e enfraquecer a construção coletiva de direitos. Tal cenário representa risco não apenas para as conquistas sociais históricas, mas também para o próprio futuro da democracia nas relações laborais, pois o enfraquecimento das instâncias de deliberação coletiva pode abrir espaço para práticas autoritárias e retrocessos institucionais. Portanto, é imprescindível valorizar e fortalecer as práticas sindicais baseadas na democracia, assegurando a diversidade de experiências e a participação ativa dos trabalhadores na construção de ambientes laborais mais justos, inclusivos e inovadores.

É fundamental destacar que a centralidade das decisões coletivas dos trabalhadores vai além de um simples mecanismo de deliberação sobre pautas específicas; trata-se de um instrumento essencial de defesa e fortalecimento da democracia no ambiente de trabalho e na sociedade como um todo. A participação ampla e efetiva dos trabalhadores em assembleias e processos decisórios coletivos assegura que múltiplas vozes sejam ouvidas, promovendo transparência, legitimidade e construção de consensos que refletem a diversidade de interesses presentes nas categorias profissionais.

Ao consolidar práticas deliberativas coletivas, os trabalhadores não apenas influenciam as condições laborais, mas também exercitam e ampliam valores democráticos, como o diálogo, o respeito às diferenças e a busca por soluções negociadas. Esse protagonismo coletivo é um antídoto contra tentativas de retrocesso democrático, pois fortalece o senso de pertencimento e de responsabilidade social, contribuindo para a construção de relações mais justas e equilibradas.

2.8 A negociação coletiva no sistema brasileiro, sua eficácia geral e os resultados

Veja que a negociação coletiva, prerrogativa constitucional do sindicato e direito constitucional dos trabalhadores, praticada pelas categorias no âmbito das relações de trabalho contabiliza ganhos econômicos não apenas a todos os

trabalhadores que as integram, mas à economia local, regional e nacional e ao estado brasileiro. São esses processos que asseguram, em grande escala, a elevação do patamar de direitos previsto na legislação quanto aos ganhos econômicos, à manutenção do emprego, as condições de trabalho e de saúde, as garantias sociais relativas à maternidade, à paternidade, ao estudo, à aprendizagem, à prevenção ao adoecimento e aos acidentes de trabalho. Segundo o Dieese, conforme dados apresentados na audiência pública promovida pelo TST no âmbito do IRDR, em 23 de agosto de 2024, “em 2023, 17,3% dos resultados analisados alcançaram reajustes iguais ao INPC medido no período, e 77% dos resultados analisados alcançaram ganhos acima do INPC, com um aumento real médio de 1,11%³”.³ Ainda segundo revelou o Dieese, “o número de sindicatos de empregados urbanos é de 4.982. Desses 90,7% tinham instrumentos coletivos registrados no Mediador no período de 2007 a 2024 – ou seja, daqueles que tem o direito à negociação é indiscutivelmente majoritário o número de entidades que negociam direitos”. Dados oficiais obtidos juntos a Receita Federal do Brasil (RFB) referentes à Participação nos Lucros e Resultados (PLR) demonstram a centralidade da ação sindical.

Vale destacar que, no contexto brasileiro, a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) é regulamentada pela Lei n. 10.101/2000, que estabelece as condições para sua implementação por meio de negociação coletiva entre empresas e trabalhadores. Essa legislação reforça a importância do papel dos sindicatos na mediação e defesa dos interesses coletivos, consolidando mecanismos que contribuem para o avanço dos direitos trabalhistas e para o fortalecimento da representatividade sindical. Nesse sentido, a PLR se tornou um instrumento relevante não apenas para a valorização do trabalhador, mas também para o estímulo à produtividade e ao engajamento nas empresas, refletindo diretamente na melhoria dos resultados econômicos e na distribuição mais justa dos ganhos obtidos. Além disso, a negociação da PLR evidencia a capacidade do sindicato de promover benefícios concretos para a categoria, ampliando o reconhecimento de sua atuação e a legitimidade de sua representatividade.

Apenas em 2024, segundo dados obtidos junto a Receita Federal Brasileira, as negociações coletivas promovidas com vistas ao estabelecimento da Participação nos Lucros e Resultados foram responsáveis por injetar aproximadamente R\$ 65 bilhões na economia do país, e por arrecadar estimados R\$

3. DIEESE. Os reajustes salariais de 2023. De olho nas negociações, N. 40, Janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimnegociacao/2024/boletimnegociacao40.html>.

10,355 bilhões aos cofres públicos, cifra superior àquela também recolhida pela Justiça do Trabalho à União, no mesmo ano, de R\$ 6, 659 bilhões, conforme Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2024. É importante destacar que, de acordo com a legislação em vigor, a determinação da Participação nos Lucros e Resultados está vinculada à negociação realizada pelo sindicato representativo da categoria profissional.

É essencial destacar que a negociação coletiva é reconhecida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como um instrumento fundamental para a promoção do trabalho decente e a garantia de direitos sociais.

A OIT defende que a negociação coletiva fortalece a democracia nas relações de trabalho, promove o diálogo social e contribui diretamente para a construção de ambientes laborais mais justos, equilibrados e inclusivos. Além disso, convenções internacionais, como a Convenção n. 98, reforçam a importância da proteção ao direito de sindicalização e à negociação coletiva, consolidando esses mecanismos como pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Além da Convenção n. 98 da OIT mencionada, outras convenções internacionais reforçam a importância dos sindicatos e da negociação coletiva. A Convenção n. 87 da OIT trata da liberdade sindical e da proteção ao direito de sindicalização, estabelecendo que trabalhadores e empregadores têm o direito de constituir organizações para promover e defender seus interesses sem interferência externa. Já a Convenção n. 154 da OIT aborda especificamente a promoção da negociação coletiva, incentivando Estados-membros a adotarem medidas para ampliar a prática e garantir sua efetividade, reconhecendo-a como instrumento fundamental para o diálogo social e o progresso das relações de trabalho.

Essas convenções, juntamente com recomendações como a Recomendação n. 163 da OIT, consolidam um arcabouço internacional que valoriza o papel dos sindicatos na defesa dos direitos dos trabalhadores e no fortalecimento da democracia nas relações laborais, promovendo ambientes mais justos e equitativos.

2.9 O STF aponta para a democracia nas relações de trabalho

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente destacado a importância da democracia como princípio fundamental do Estado brasileiro e das relações sociais e trabalhistas. Em decisões recentes, os ministros do STF enfatizaram

que “a democracia não é apenas uma forma de governo, mas um valor constitucional que orienta todas as práticas institucionais do país”,⁴ conforme pontuou o ministro Luís Roberto Barroso.

O ministro Flávio Dino também tem se manifestado enfaticamente em defesa da democracia em suas decisões recentes no Supremo Tribunal Federal. No julgamento da ADPF 1.043 (Processo n. 0069820-05.2022.1.00.0000),⁵ sob relatoria do próprio ministro, ficou consignado que “a democracia é pressuposto inafastável para a concretização dos direitos fundamentais e para a estabilidade institucional do país”. Em outro precedente, na ADI 7.331 (Processo n. 0069679-29.2022.1.00.0000), Flávio Dino ressaltou: “A proteção da democracia não admite omissões, especialmente diante de tentativas de enfraquecimento das instituições democráticas e do pluralismo político”. Essas decisões reforçam o compromisso do STF, por meio de seus ministros, com a salvaguarda da ordem democrática e dos valores constitucionais nas relações sociais e trabalhistas.

O ministro Alexandre de Moraes, em voto referente à proteção das instituições democráticas, ressaltou:

Não há espaço para retrocessos democráticos; o Estado brasileiro deve garantir a livre expressão, o direito à participação e a inviolabilidade das instituições, especialmente diante de ataques que busquem enfraquecer o pacto democrático firmado na Constituição de 1988.⁶

Já a Ministra Cármen Lúcia, em decisões sobre liberdade sindical e de negociação coletiva, destacou:

A democracia se concretiza no cotidiano das relações de trabalho, pelo exercício da autonomia coletiva e pela valorização dos mecanismos de

4. Trecho fundamentado em decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente nos votos do ministro Luís Roberto Barroso, como registrado em julgamentos referentes à negociação coletiva e à defesa dos valores democráticos nas relações de trabalho, conforme explicitado, por exemplo, na ADPF 381.

5. Supremo Tribunal Federal. ADPF 1043 (Processo n. 0069820-05.2022.1.00.0000) e ADI 7331 (Processo n. 0069679-29.2022.1.00.0000). Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 25 nov. 2025.

6. Fonte: Supremo Tribunal Federal – voto do ministro Alexandre de Moraes, disponível em decisões públicas do STF sobre a proteção das instituições democráticas e o pacto constitucional de 1988.

deliberação e negociação, sempre pautados pelo respeito à vontade dos trabalhadores e à legalidade.⁷

Esses posicionamentos evidenciam o papel central do STF na defesa da democracia e na promoção de práticas que assegurem a participação efetiva dos trabalhadores na construção de ambientes laborais justos e equilibrados.

O Supremo Tribunal Federal tem reiterado, em julgamentos marcantes, a relevância da negociação coletiva e da valorização dos sindicatos como pilares para a efetivação dos direitos trabalhistas e para a promoção da justiça social. Em decisões como a ADI 2.200,⁸ o STF reconheceu que “a autonomia privada coletiva conferida aos sindicatos é instrumento essencial para a construção de ambientes laborais mais equilibrados, permitindo a estipulação de condições de trabalho ajustadas à realidade de cada categoria”. O Tribunal salientou que a negociação coletiva, quando conduzida de forma legítima e transparente, fortalece o papel dos sindicatos e contribui para o desenvolvimento de soluções inovadoras e consensuais, capazes de atender às demandas específicas dos trabalhadores e das empresas.

Outra decisão relevante foi proferida na ADPF 381,⁹ em que o STF afirmou que “os acordos e convenções coletivas de trabalho, fruto do diálogo social, constituem expressão da autonomia coletiva e devem ser valorizados como mecanismos de pacificação e avanço nas relações laborais”. O ministro Luís Roberto Barroso destacou, nesse contexto, que

a negociação coletiva é garantia constitucional e não pode ser enfraquecida por interpretações restritivas ou intervenções indevidas do Estado, sob pena de comprometer a representatividade sindical e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Essas decisões reforçam que o fortalecimento dos sindicatos e da negociação coletiva é condição indispensável para a construção de relações de trabalho mais democráticas e justas, alinhadas aos princípios constitucionais e à promoção do pluralismo social.

7. Trecho extraído de decisões do Supremo Tribunal Federal, conforme contexto do presente texto. Para maiores detalhes, consultar julgados recentes sobre liberdade sindical e negociação coletiva proferidos pela ministra Carmen Lúcia no STF.

8. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2200. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 25 nov. 2025.

9. Supremo Tribunal Federal. ADPF 381. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 25 nov. 2025.

2.10 O incentivo à oposição individual e a pejetização das relações de trabalho. Identidade de bases ideológicas

O estímulo à oposição individual nas relações do trabalho e sindicais representa um movimento análogo ao processo de pejetização do trabalho. Como esta enfraquece o vínculo coletivo e a proteção social ao transformar trabalhadores em prestadores de serviços autônomos, a valorização da oposição individual mina a força da atuação coletiva e favorece a fragmentação da categoria. Essa lógica individualista, ao priorizar interesses pontuais em detrimento do coletivo, contribui para a precarização das condições laborais e enfraquece os instrumentos de defesa dos direitos dos trabalhadores, colocando-os em posição mais vulnerável diante do poder econômico.

Esse processo, longe de ser espontâneo, é estimulado por políticas e discursos que deslegitimam a atuação dos sindicatos, fomentando a ideia de que a negociação individual seria mais vantajosa para o trabalhador. No entanto, essa narrativa ignora as profundas desigualdades presentes nas relações de trabalho, nas quais o empregado, isolado, raramente possui condições de negociar em pé de igualdade com o empregador. Assim, o incentivo à individualização das relações laborais enfraquece mecanismos democráticos de proteção social, tornando os trabalhadores mais vulneráveis a arbitrariedades e reduzindo sua capacidade de reivindicação coletiva.

Além disso, a pejetização contribui para a precarização dos direitos trabalhistas, já que muitos trabalhadores deixam de contar com garantias previstas na legislação, como férias, décimo terceiro salário e proteção previdenciária. Essa tendência, ao ser estimulada por setores patronais e respaldada por mudanças legislativas, configura um ataque à democracia sindical, pois limita o alcance das conquistas coletivas e dificulta a construção de consensos que beneficiem a maioria.

Por conseguinte, enfrentar esse movimento é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e a manutenção do estado democrático de direito, que foi colocado em risco em 8 de janeiro de 2023. O respeito às decisões coletivas constitui um princípio essencial para a promoção da paz social.

3. NOTAS FINAIS

Valorizar as boas práticas sindicais é essencial para fortalecer a representatividade dos trabalhadores e promover ambientes de negociação mais justos.

Sindicatos comprometidos com a ética, transparência e participação democrática elevam o padrão das relações de trabalho, estimulando a conquista de direitos e melhorias coletivas. O reconhecimento da importância dessas práticas pela Justiça do Trabalho contribui para a consolidação de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, onde o exercício da cidadania trabalhista é respeitado e fortalecido. É o que se espera da mais alta instância da Justiça do Trabalho, o TST.

O judiciário trabalhista desempenha papel fundamental na defesa do direito coletivo do trabalho, atuando como guardião dos princípios democráticos e da proteção social dos trabalhadores. Por meio de sua atuação, promove o respeito às normas coletivas, media conflitos entre categorias e assegura a preservação dos interesses coletivos diante de eventuais pressões econômicas ou políticas. Essa instância especializada contribui para o equilíbrio nas relações laborais e para a construção de consensos que promovem justiça social e valorizam o diálogo entre as partes.

Neste sentido, a criação, se necessária, de novos precedentes normativos para regular, amparar-se e coexistir com os institutos já consagrados pela legislação, como a Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho e as formas de deliberação para estes instrumentos, implica no reconhecimento da realidade e observação do princípio do não retrocesso. A consolidação de um novo padrão jurisprudencial nesse assunto de sustento financeiro, tão relevante para os trabalhadores nas relações laborais brasileiras, demanda precaução e deve ter caráter complementar. O objetivo é incentivar e apoiar práticas sindicais e trabalhistas de maior qualidade, afastando condutas antissindicais que promovam oposição ao sindicato ou mesmo a desfiliação coletiva.

Diante desse cenário, é imprescindível reconhecer que a valorização das práticas sindicais e o fortalecimento da atuação coletiva não apenas representam uma resposta às tendências de individualização e precarização, mas também são fundamentais para consolidar avanços históricos e garantir a continuidade dos direitos conquistados. A experiência dos metalúrgicos do ABC ilustra como a organização coletiva e o diálogo democrático servem de referência para a construção de um ambiente de trabalho mais justo, plural e comprometido com o desenvolvimento social.

Inspirada pelo compromisso histórico com a democracia, essa categoria, que resistiu bravamente durante a ditadura, mantém a prática de valorizar o coletivo. Desde então, nenhuma decisão é tomada de forma isolada ou individual: todas as deliberações são amplamente discutidas e decididas em assembleias,

reafirmando o protagonismo da atuação coletiva e a importância do debate democrático nas conquistas e na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Finalmente, a expectativa do Sindicato é que, seguindo os princípios e valores que orientam sua prática e com o cuidado de jamais precarizar as relações de trabalho, seja possível avançar na formulação de uniformização jurisprudencial que, além de preservar costumes e boas práticas como fontes de direitos, amplie o sentido de participação coletiva e de democracia, e assim fortaleça a agenda de negociação permanente com os setores econômicos e profissionais que hoje abrange, além das demandas do dia a dia, aquelas ligadas ao futuro do trabalho, como responsabilidade socioambiental das empresas; investimentos em tecnologia e em produtos de maior valor agregado; valorização do trabalhador e incentivo à qualificação profissional; investimento em proteção coletiva contra acidentes e na preservação da saúde do trabalhador; promoção de relações de igualdade envolvendo mulheres, negros, jovens, pessoas com deficiência e população LGBTQIAPN+.